



| APROVADO POR                        |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | ←...UNANIMIDADE   |
| <input type="checkbox"/>            | ←...VOTOS À FAVOR |
| <input type="checkbox"/>            | ←...VOTOS CONTRA  |
| <input type="checkbox"/>            | ←...ABSTENÇÃO     |

Cachoeirinha 28/6/2024  
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ nº 01.006.870/0001-30  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Rua 21 de Abril s/nº fone 63 3437 1148 centro – Cachoeirinha/TO

Edivaldo Gomes Marques  
Vereador  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 236 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 29, VI e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO para a legislatura de 2025 a 2028, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

- I- Vereador(a), no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos);
- II- Vereador-Presidente, no valor mensal de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) (verba de 50%, art. 236, III do Regimento Interno);

Parágrafo único. Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício, não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação em sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º. Para efeito da garantia assegurada no art. 37, X, combinado com o art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, os valores dos subsídios de que trata esta Resolução poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em fevereiro, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de janeiro a dezembro do ano pretérito.

Parágrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e CF.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

**CNPJ nº 01.006.870/0001-30**

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Rua 21 de Abril s/nº fone 63 3437 1148 centro – Cachoeirinha/TO

---

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias do Poder Legislativo consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, 25 de junho de 2024.

  
Ver. Edivaldo Gomes Marques  
Presidente da Câmara

Edivaldo Gomes Marques  
Vereador  
Presidente

  
Verª. Marcia Miranda Aguiar  
1ª Secretaria da Mesa

  
Verª. Apoliana da Silva Sousa Ferreira  
2ª Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ nº 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Rua 21 de Abril s/nº fone 63 3437 1148 centro – Cachoeirinha/TO

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: MESA DIRETORA**

Consoante o art. 29, VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Nesse sentido, dispõe o 16, § 3º, da Lei Orgânica Municipal que “a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Vereadores** será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.”

Ademais, dispõe o art. 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, no Regimento Interno, os seguintes limites máximos:”.

Assim sendo, propomos este Projeto de Resolução para fixar, nesta legislatura, mas para vigorar na próxima, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Diante das considerações é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.

Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, 25 de junho de 2024.

  
Ver. Edivaldo Gomes Marques  
Presidente da Câmara

  
Verª. Marcia Miranda Aguiar  
1ª Secretária da Mesa

Edivaldo Gomes Marques  
Vereador  
Presidente

  
Verª. Apoliana da Silva Sousa Ferreira  
2ª Secretária